



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
		Apêndices — anual,	600\$	
		Preço avulso — por página,	\$50	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 299, de 26 de Dezembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Decreto-Lei n.º 740-A/74:

Extingue o Commissariado do Governo para os Assuntos do Estado da Índia.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a República Democrática da Alemanha declarado a reaplicação da Convenção Internacional Relativa à Escravatura.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 806/74, de 12 de Dezembro, que dá nova redacção a diversos artigos do Decreto n.º 42 151, de 12 de Fevereiro de 1959, respeitante ao Regulamento da Academia Militar.

Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas:

Portaria n.º 69/75:

Fixa para o ano de 1975 a dotação de artigos de uniforme para os instruendos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos do Exército.

Portaria n.º 70/75:

Altera o mapa anexo à Portaria n.º 23 002, de 8 de Novembro de 1967, que fixou a lotação normal provisória das fragatas da classe *Comandante João Belo*.

Ministérios da Justiça, da Economia e do Trabalho:

Despacho:

Manda constituir um grupo de trabalho, a fim de proceder à revisão do Decreto-Lei n.º 48 261.

Ministério da Economia:

Despachos:

Estabelece requisitos específicos para a fabricação de turbinas.

Fixa o preço máximo de venda do carbonato de sódio.

Ministério dos Assuntos Sociais:

Despacho:

Determina várias medidas destinadas a abreviar o pagamento das pensões concedidas pela previdência social.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Estado-Maior do Exército, a Portaria n.º 806/74, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 289, de 12 de Dezembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na nova redacção dada aos artigos 55.º e 59.º do Decreto-Lei n.º 42 151, onde se lê:

Art. 55.º
§ 1.º Os alunos frequentando a Academia Militar que perderam o ano ...

.....
Estas classificações, quando melhoradas, passam a ser as consideradas nos grupos I a IV, respectivamente.

.....
Art. 59.º ... tendo em atenção as disposições contidas na alínea h) do § 1.º do artigo 52.º

deve ler-se:

Art. 55.º
§ 1.º Os alunos frequentando a Academia Militar que perderem o ano ...

.....

Estas classificações, quando melhoradas, passam a ser as consideradas nos grupos I e IV, respectivamente.

Art. 59.º ... tendo em atenção as disposições contidas na alínea b) do § 1.º do artigo 52.º

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1975. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

CONSELHO DOS CHEFES DOS ESTADOS-MAIORES DAS FORÇAS ARMADAS

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Portaria n.º 69/75 de 5 de Fevereiro

Considerando o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 45 531, de 16 de Janeiro de 1964;

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 111/74, de 16 de Março:

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, o seguinte:

É fixada para o ano de 1975 a seguinte dotação de artigos de uniforme para os instruídos dos cursos de oficiais e sargentos milicianos do Exército:

Alpercatas (par)	2
Barrete n.º 3	2
Blusão	1
Boina castanha	1
Botas de lona (par)	1
Botas m/67 (par)	1
Calças n.º 3	2
Calças n.º 2-A	2
Calças n.º 2-P	(a) 1
Calção de ginástica	1
Camisas n.º 2	2
Camisas n.º 3	2
Camisas de meia manga	(b) 2
Camisola de ginástica	1
Camisolas interiores	(c) 3
Camisola de lã	(c) 1
Capote verde	(b) 1
Cinto de precinta	1
Cuecas de malha	(c) 3
Distintivo	1
Gravata verde	1
Impermeável m/62 ou m/64	1
Lenços verdes	(c) 4
Peúgos verdes (par)	(c) 4
Sapatos (par)	(b) 1
Toalhas brancas	2

(a) A distribuir só depois de terminada a instrução.

(b) A distribuir após a fixação do modelo e generalização do seu uso no Exército.

(c) De recepção facultativa.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 8 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 70/75 de 5 de Fevereiro

Manda o Conselho dos Chefes dos Estados-Maiores das Forças Armadas, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, alterar o mapa anexo à Portaria n.º 23 002, de 8 de Novembro de 1967, que fixou a lotação normal provisória das fragatas da classe *Comandante João Belo*, de forma a que onde consta:

Administração naval:

Primeiro-tenente 1

se leia:

Administração naval:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente 1

Estado-Maior da Armada, 25 de Janeiro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA, DA ECONOMIA E DO TRABALHO

Despacho

Considerando que as corporações já estão extintas e que também já se efectivou a extinção de quase todos os organismos corporativos obrigatórios dependentes do Ministério da Economia, encontrando-se, igualmente, em vias de extinção ou transformação os grémios facultativos;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Fevereiro de 1968, que estabeleceu o princípio da autorização prévia para o exercício de determinadas actividades, se apoiou, fundamentalmente, na organização corporativa existente, desde os grémios à Corporação do Comércio;

Considerando que, entretanto, foi criada a Direcção-Geral do Comércio Interno, em cujas atribuições pode caber parte da função útil exercida pela Corporação do Comércio na matéria contemplada no referido Decreto-Lei n.º 48 261;

Considerando, no entanto, que muitas disposições contidas neste diploma carecem de revisão, porque estão manifestamente desajustadas às novas instituições e ao novo espírito que importa imprimir na regulamentação da vida económica;

Considerando, ainda, que parece importante aproveitar a experiência colhida nestes seis anos de vigência do decreto para, sem prejuízo embora da necessária disciplina das actividades, se introduzirem no sistema as modificações aconselháveis, em ordem a uma maior economia dos meios utilizados e à simplificação das formalidades exigidas;

Determina-se que seja constituído um grupo de trabalho, com representantes dos Ministérios da Justiça, da Economia e do Trabalho, a fim de procederem à revisão do Decreto-Lei n.º 48 261, de 23 de Fevereiro de 1968.